



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº 1326 DE 23 DEZEMBRO DE 2014

“CRIA DISTRITO INDUSTRIAL DE MIRANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Excelentíssima Prefeita Municipal de Miranda-MS, SR^a. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, o Distrito Industrial de Miranda/MS, que deverá ser incrementado dentro da área de 15 há.000m² (quinze hectares), desmembrada da matrícula nº. 34.60, Livro 2m, fls,1, do CRI da Comarca de Miranda/MS, localizada na estrada MS 448, acesso Miranda-Lalima, destinado a desenvolver, preferencialmente, projetos industriais.

Parágrafo único – A área de terra de que trata este artigo tem as seguintes dimensões e confrontações: “Partindo do vértice V1, situado à margem da Estrada MS 448, deste, segue limitando com a Estrada MS 448; Azimute 331º57’32” e distância de 297,50m até o vértice V2. Deste, segue limitando com a área Remanescente de propriedade de Vergílio Spanhol: Azimute; 61º57’32” e distância de 469,44m, até o vértice V3. Deste, segue limitando com as terras de Ivan Paz Bossay: Azimute 151º42’48” e distância de 210,49m, até o vértice V4, segue Azimute 120º43’17” e distância de 73,27m, até o vértice V5, segue Azimute 152º32’16” e distância de 77,69m, até o vértice V6. Deste, segue limitando com Estância Mônaco: Azimute 259º13’31” e distância de 261,62m até o vértice V7, segue Azimute 169º31’23” e distância de 64,78m, até o vértice V8, segue Azimute 250º53’36” e distância de 241,10m até o vértice V1. Início deste perímetro.

Prefeitura Municipal de

Miranda

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Artigo 2º - O Distrito Industrial terá por principais objetivos a formação de empresas industriais de pequenas, médias e grandes portes, capazes de desenvolver relações baseadas na complementaridade, na interdependência e na cooperação, bem como de desenvolver sistemas produtivos eficientes, de forma a descentralizar e a aumentar o volume de empregos oferecidos na Cidade.

Art. 3º - O Poder Público Municipal fica autorizado a promover, se necessário, a desapropriação de área localizadas no Distrito Industrial, amigável ou judicialmente, para concedê-las como incentivos econômicos e destinação específica, as empresas que se estabelecerem ou ampliarem suas atividades, obedecida a legislação municipal vigente.

Art. 4º - Em razão do alto interesse público de que se reveste a instalação do atual Distrito Industrial, como fonte geradora de empregos, a caracterização jurídica da empresa e o impacto ambiental a que poderá gerar, o Poder Público Municipal poderá proceder a estudos que demonstrem a viabilidade da instalação e as reais possibilidades de atingimento de metas pelas empresas interessadas a se instalarem nas áreas abrangidas pelo Distrito Industrial.

Art. 5º - As diretrizes e normas pertinentes à seleção das empresas, avaliação da viabilidade técnica e financeira dos projetos a serem implantados, bem como os incentivos econômicos e financeiros a serem concedidos aos interessados, serão fixadas pelo Poder Público Municipal em regulamentação em Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miranda, 23 de dezembro de 2014.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Miranda-MS

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 03 DEZEMBRO DE 2014

“CRIA DISTRITO INDUSTRIAL DE MIRANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Excelentíssima Prefeita Municipal de Miranda-MS, SR^a. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, o Distrito Industrial de Miranda/MS, que deverá ser incrementado dentro da área de 15 há.000m² (quinze hectares), desmembrada da matrícula nº. 34.60, Livro 2m, fls,1, do CRI da Comarca de Miranda/MS, localizada na estrada MS 448, acesso Miranda–Lalima, destinado a desenvolver, preferencialmente, projetos industriais.

Parágrafo único – A área de terra de que trata este artigo tem as seguintes dimensões e confrontações: “Partindo do vértice VI, situado à margem da Estrada MS 448, deste, segue limitando com a Estrada MS 448; Azimute 331º57’32” e distância de 297,50m até o vértice V2. Deste, segue limitando com a área Remanescente de propriedade de Vergílio Spanhol: Azimute; 61º57’32” e distância de 469,44m, até o vértice V3. Deste, segue limitando com as terras de Ivan Paz Bossay: Azimute 151º42’48” e distância de 210,49m, até o vértice V4, segue Azimute 120º43’17” e distância de 73,27m, até o vértice V5, segue Azimute 152º32’16” e distância de 77,69m, até o vértice V6. Deste, segue limitando com Estância Mônaco: Azimute 259º13’31” e distância de 261,62m até o vértice V7, segue Azimute 169º31’23” e distância de 64,78m, até o vértice V8, segue Azimute 250º53’36” e distância de 241,10m até o vértice V1. Início deste perímetro.



Câmara Municipal de Miranda-MS

Artigo 2º - O Distrito Industrial terá por principais objetivos a formação de empresas industriais de pequenas, médias e grandes portes, capazes de desenvolver relações baseadas na complementaridade, na interdependência e na cooperação, bem como de desenvolver sistemas produtivos eficientes, de forma a descentralizar e a aumentar o volume de empregos oferecidos na Cidade.

Art. 3º - O Poder Público Municipal fica autorizado a promover, se necessário, a desapropriação de área localizadas no Distrito Industrial, amigável ou judicialmente, para concedê-las como incentivos econômicos e destinação específica, as empresas que se estabelecerem ou ampliarem suas atividades, obedecida a legislação municipal vigente.

Art. 4º - Em razão do alto interesse público de que se reveste a instalação do atual Distrito Industrial, como fonte geradora de empregos, a caracterização jurídica da empresa e o impacto ambiental a que poderá gerar, o Poder Público Municipal poderá proceder a estudos que demonstrem a viabilidade da instalação e as reais possibilidades de atingimento de metas pelas empresas interessadas a se instalarem nas áreas abrangidas pelo Distrito Industrial.

Art. 5º - As diretrizes e normas pertinentes à seleção das empresas, avaliação da viabilidade técnica e financeira dos projetos a serem implantados, bem como os incentivos econômicos e financeiros a serem concedidos aos interessados, serão fixadas pelo Poder Público Municipal em regulamentação em Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miranda, 19 de dezembro de 2014.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal



Com você, construindo o futuro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF

PROJETO DE LEI N. 14/2014

AUTOR: *Executivo Municipal*

APROVADO (A)	
EM: <u>19/12/2014</u>	
Pres.	Secr.

“Cria Distrito Industrial de Miranda e dá outras providências”.

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei n. 014/2014, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 09 de dezembro de 2014. Trata-se de Projeto de Lei Complementar que *cria Distrito Industrial de Miranda e dá outras providências*. É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Orçamento e Finanças, manifesta sobre o Projeto de Lei n. 014/2014, autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto ao seu aspecto financeiro. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Regimento Interno e Lei Orgânica do município.

Miranda (MS), 18 de Dezembro de 2014.


Ver. Valter Ferreira de Oliveira
Relator da COF

PARECER DA COMISSÃO

ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Presidente e o Secretario da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 014/2014, de Autoria do Executivo Municipal, pela Comissão de Orçamento e Finanças, na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 18 de Dezembro de 2014.

Presidente Ver. Francisco Cebalho Medeiros _____

Relator. Ver. Valter Ferreira de Oliveira _____

Secretário Ver. Ivan Bossay _____ Ausente _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

PROJETO DE LEI N. 014/2014

AUTOR: *Executivo Municipal*

APROVADO (A)

EM: 19/12/2014

Pres.

Secr.

“Cria Distrito Industrial de Miranda e dá outras providências”.

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei n. 014/2014, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 09 de dezembro de 2014. Trata-se de Projeto de Lei Complementar que *Cria Distrito Industrial de Miranda e dá outras providências*.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei n. 014/2014, autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidas os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 18 de Dezembro de 2014.

Ver. Delso Graça da Costa
Relator da CCJ

PARECER DA COMISSÃO

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Presidente e o Secretario da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 014/2014, de Aatoria do Executivo Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 18 de Dezembro de 2014.

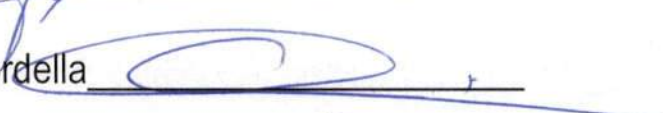
Presidente Ver. Elange Ribeiro



Relator. Ver Delso Garcia da Costa



Secretário Ver. Giorgio Bruno Maia Cordella



PARECER DA COMISSÃO

ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Presidente e o Secretario da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 014/2014, de Autoria do Executivo Municipal, pela Comissão de Orçamento e Finanças, na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 18 de Dezembro de 2014.

Presidente Ver. Francisco Cebalho Medeiros _____

Relator. Ver. Valter Ferreira de Oliveira _____

Secretário Ver. Ivan Bossay _____ Ausente _____

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF

PROJETO DE LEI N. 14/2014

AUTOR: *Executivo Municipal*

“Cria Distrito Industrial de Miranda e dá outras providências”.



PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei n. 014/2014, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 09 de dezembro de 2014. Trata-se de Projeto de Lei Complementar que *cria Distrito Industrial de Miranda e dá outras providências*. É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Orçamento e Finanças, manifesta sobre o Projeto de Lei n. 014/2014, autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto ao seu aspecto financeiro. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Regimento Interno e Lei Orgânica do município.

Miranda (MS), 18 de Dezembro de 2014.


Ver. Valter Ferreira de Oliveira
Relator da COF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

MENSAGEM Nº 23 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 03 DEZEMBRO DE 2014.

SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES;

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 14 de 04 de dezembro de 2014, que **“CRIA DISTRITO INDUSTRIAL DE MIRANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Pelo Projeto de Lei em apreço, fica criado o Distrito Industrial de Miranda/MS, que deverá ser incrementado dentro da área de 15 há.000m² (quinze hectares), desmembrada da matrícula nº. 34.60, Livro 2m, fls,1, do CRI da Comarca de Miranda/MS, localizada na estrada MS 448, acesso Miranda–Lalima, destinado a desenvolver, preferencialmente, projetos industriais.

É importante enfatizar a importância do projeto em questão para o desenvolvimento social e econômico da cidade de Miranda/MS, vez que além de atrair empresas interessadas em se estabelecer neste Município também será fonte geradora de empregos e tributos.

O Projeto de Lei, também autoriza a promover, se necessário, a desapropriação da área localizadas no Distrito Industrial, amigável ou judicialmente, para concedê-las como incentivos econômicos e destinação específica, as empresas que se estabelecerem ou ampliarem suas atividades, obedecida a legislação municipal vigente.



Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Pela importância do Projeto, para o desenvolvimento social e econômico da Cidade do Miranda, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação da presente proposição.

Face ao explicado, contamos com o apoio dos nobres edis para a deliberação do presente projeto, EM CARÁTER DE URGÊNCIA.

Renovo, por, oportuno, minha confiança e respeito à Vossa Excelência e aos dignos vereadores integrantes do Poder Legislativo.

Atenciosamente.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 03 DEZEMBRO DE 2014



“CRIA DISTRITO INDUSTRIAL DE
MIRANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Excelentíssima Prefeita Municipal de Miranda-MS, SR^a. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, o Distrito Industrial de Miranda/MS, que deverá ser incrementado dentro da área de 15 há.000m² (quinze hectares), desmembrada da matrícula nº. 34.60, Livro 2m, fls,1, do CRI da Comarca de Miranda/MS, localizada na estrada MS 448, acesso Miranda-Lalima, destinado a desenvolver, preferencialmente, projetos industriais.

Parágrafo único – A área de terra de que trata este artigo tem as seguintes dimensões e confrontações: “Partindo do vértice VI, situado à margem da Estrada MS 448, deste, segue limitando com a Estrada MS 448; Azimute 331º57'32” e distância de 297,50m até o vértice V2. Deste, segue limitando com a área Remanescente de propriedade de Vergílio Spanhol: Azimute; 61º57'32” e distância de 469,44m, até o vértice V3. Deste, segue limitando com as terras de Ivan Paz Bossay: Azimute 151º42'48” e distância de 210,49m, até o vértice V4, segue Azimute 120º43'17” e distância de 73,27m, até o vértice V5, segue Azimute 152º32'16” e distância de 77,69m, até o vértice V6. Deste, segue limitando com Estância Mônaco: Azimute 259º13'31” e distância de 261,62m até o vértice V7, segue Azimute 169º31'23” e distância de 64,78m, até o vértice V8, segue Azimute 250º53'36” e distância de 241,10m até o vértice V1. Início deste perímetro.

Prefeitura Municipal de
Miranda

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Artigo 2º - O Distrito Industrial terá por principais objetivos a formação de empresas industriais de pequenas, médias e grandes portes, capazes de desenvolver relações baseadas na complementaridade, na interdependência e na cooperação, bem como de desenvolver sistemas produtivos eficientes, de forma a descentralizar e a aumentar o volume de empregos oferecidos na Cidade.

Art. 3º - O Poder Público Municipal fica autorizado a promover, se necessário, a desapropriação de área localizadas no Distrito Industrial, amigável ou judicialmente, para concedê-las como incentivos econômicos e destinação específica, as empresas que se estabelecerem ou ampliarem suas atividades, obedecida a legislação municipal vigente.

Art. 4º - Em razão do alto interesse público de que se reveste a instalação do atual Distrito Industrial, como fonte geradora de empregos, a caracterização jurídica da empresa e o impacto ambiental a que poderá gerar, o Poder Público Municipal poderá proceder a estudos que demonstrem a viabilidade da instalação e as reais possibilidades de atingimento de metas pelas empresas interessadas a se instalarem nas áreas abrangidas pelo Distrito Industrial.

Art. 5º - As diretrizes e normas pertinentes à seleção das empresas, avaliação da viabilidade técnica e financeira dos projetos a serem implantados, bem como os incentivos econômicos e financeiros a serem concedidos aos interessados, serão fixadas pelo Poder Público Municipal em regulamentação em Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miranda, 03 de dezembro de 2014.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Respeito por você

Prefeitura Municipal de
Miranda

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS

DESMEMBAMENTO da Área da matrícula n° 3.460, Lv° 2, fl 1

Imóvel: **Área Desmembrada**

Proprietario: **Vergilio Spanhol**

Localização: **Retiro Estância São José – Estrada MS 448**

Município: **Miranda**

UF: **MS**

Área:= **15 ha 0000 m²**

Descrição do Perímetro:

Partindo do vértice **V-1**, situado à margem da Estrada MS 448, Deste, segue limitando com a Estrada MS 448; azimute **331°57'32"** e distância de **297,50m** até o vértice **V2**. Deste, segue limitando com a Área Remanescente de propriedade de Vergilio Spanhol: azimute; **61°57'32"** e distância de **469,44m**, até o vértice **V3**. Deste; segue limitando com terras de Ivan Paz Bossay: azimute **151°42'48"** e distância de **210,49m**, até o vértice **V4**, segue azimute **120°43'17"** e distância de **73,27m**, até o vértice **V5**, segue azimute **152°32'16"** e distância de **77,69m**, até o vértice **V6**. Deste; segue limitando com a Estância Mônaco: azimute **259°13'31"** e distância de **261,62m**, até o vértice **V7**, segue azimute **169°31'23"** e distância de **64,78m**, até o vértice **V8**, segue azimute **250°53'36"** e distância de **241,10m**, até o vértice **V1**. Início deste perímetro.

Limites e Confrontações:

Norte: Limita-se com Área Remanescente propriedade de Vergilio Spanhol.

Leste: Limita-se com terras de Ivan Paz Bossay.

Sul: Limita-se com a Estância Mônaco.

Oeste: Limita-se com a Estrada MS 448.

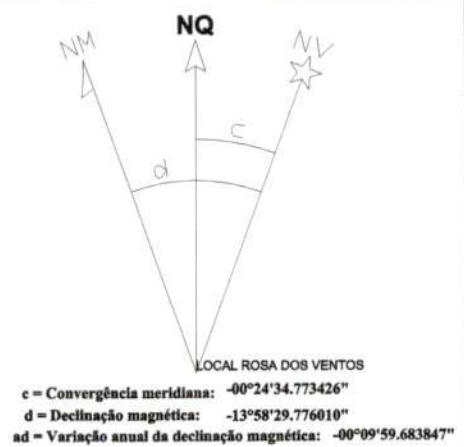
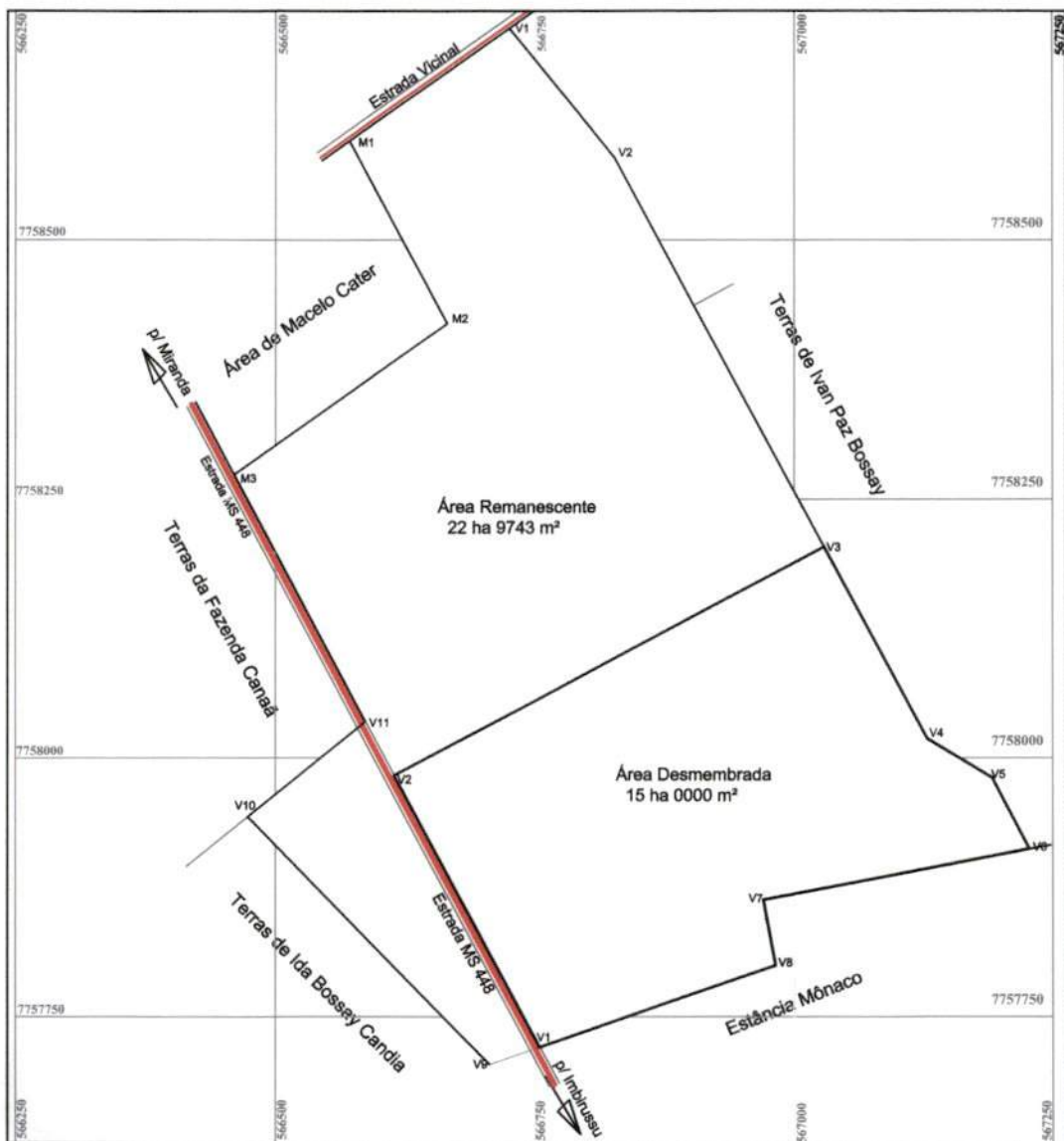
Miranda-MS, 23 de outubro de 2014.

Engenheiro Responsável:


Antonio Flores Lopes

Engenheiro Agrimensor

CREA 2891/D-MS



Planta de Localização

Área Remanescente		
Vértices	Distancias (m)	Azimutes
M1 - V1	187,87	54° 41' 35"
V1 - V2	161,57	140° 48' 51"
V2 - V3	426,08	151° 42' 48"
V3 - V2	469,44	241° 57' 32"
V2 - V1	297,50	151° 57' 32"
V1 - V9	50,98	250° 53' 36"
V9 - V10	334,32	315° 45' 22"

Área Remanescente		
Vértices	Distancias (m)	Azimutes
V10 - V11	146,23	51° 11' 19"
V11 - M3	270,18	331° 57' 32"
M3 - M2	252,03	54° 41' 35"
M2 - M1	200,00	331° 57' 32"

Área Desmembrada		
Vértices	Distancias (m)	Azimutes
V1 - V2	297,50	331° 57' 32"
V2 - V3	469,44	61° 57' 32"
V3 - V4	210,49	151° 42' 48"
V4 - V5	73,27	331° 57' 32"
V5 - V6	77,89	152° 32' 16"
V6 - V7	261,62	259° 13' 31"
V6 - V7	64,78	169° 31' 23"
V7 - V8	241,10	250° 53' 36"

Projeto			Levantamento Topografico para Desmembramento		
			Gleba Rural - objeto da matricula nº 3.460 - Livro 2, fl. 1		
Áreas		Área Desmembrada..... 15 ha 0000 m ²		Escala 1/ 5000	
		Área Remanescente..... 22 ha 9743 m ²		Data Outubro 2014	
Localização		Retiro Estância São José - Estrada MS 448 - Km 3		Município Miranda	
				UF MS	
Proprietario		Vergilio Spanhol CPF 081.621.400-00		Engenheiro Responsavel Antonio Flores Lopes Engenheiro Agrimensor CREA 2891/D	

Este documento foi elaborado utilizando-se como referência original de planta profissional assinada por Gilvânio, Desenhista e Programador Topográfico (CBO 31.10.11 - Número de Inscrição: 0002). Localizado em: P.O. Box 110/200 - Campo Grande - MS.

Ficha de Registro de Imóveis



MATRÍCULA
3.460

FOLHA
01

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Miranda - MS, 17 / 10 / 1983

CO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS - Rua Benjamin Constant, 608 esquina el Mal, Fátima Peixoto - Fone: (67) 3242-2589 - Fax: 79.385-000 - Miranda, MS

IMÓVEL: Furriel Pires - Uma gleba de terras pastais e lavradas, sita neste Município e Comarca, lu denominado "Furriel Pires", com a área de 42 ha 9.743 m² (quarenta e duas hectares e nove e setecentos e quarenta e três metros quadrados), limitando-se: **ao Norte**, com Cornélio Cordeiro; **ao S** com Ida Bossay Candia; **ao Nascente**, com Ivan Paz Bossay; e **ao Poente**, com Gumercindo Henrique Souza. - **Proprietária: Companhia Industrial Brasileira S/A - Cibrás S/A**, CGC/MF 03.673.829/0001, com sede à Avenida Afonso Pena, 730, nesta Cidade. - **Registros Anteriores:** 3.453, 3.435, Livro 3-H, deste Cartório. Certificado de Cadastro no INCRA sob n.º 907.057.012.530-4, relatado ao exercício de 1.982. Certidão Negativa do IBDF n.º 090/83, datada de 08/09/83, expedida em Miranda, MS. Certidão Negativa de Débito n.º 154/83, datada de 10/08/83, expedida pela Exatoria Estadual de Miranda. Talão do ITBI sob n.º 158/83, datado de 10/08/83, no valor de Cr\$ 4.040.000,00. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) n.º 920.460 - Série B, expedido em São Paulo-SP, datado de 05/04/83. CND (Certidão Negativa de Débito) n.º 0002787, datada de 10/05/83, arrecadada pelo IAPAS, agênci Pinheiros-SP. O referido é verdade e dou fé. Miranda, 17 de outubro de 1.983. Eu (a) Ayrton Albuquerque, Oficial do Registro Geral, a fiz escrever, subscrevo e assino.

R-1/3.460: O imóvel objeto da presente Matrícula, foi adquirido pela **Companhia Industrial Brasileira S/A - Cibrás S/A**, acima qualificada; por compra feita a **Usina Açucareira Santo Antonio Ltda**; conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do 2º Tabelião desta Comarca, em data de 28/08/62; pelo preço de Cr\$ 1.420.000,00; sem condições. O referido é verdade e dou fé. Miranda, 17 de outubro de 1.983. Eu (a) Ayrton de Albuquerque, Oficial do Registro Geral, o fiz escrever, subscrevo e assino.

AV-2/3.460: O imóvel objeto da presente Matrícula, passa a pertencer a **Central Paulista de Açúcar e Alcool Ltda**, CGC/MF 61.219.218/0001-26, com sede à Praça da República, n.º 386, em São Paulo-SP; por incorporação feita à **Companhia Industrial Brasileira S/A - Cibrás S/A**, conforme Instrumento de Alteração de Contrato assinado em São Paulo-SP, em 19/12/75, em Ata de Assembléia Geral de 06/01/76, registrada sob n.ºs 9/10, Livro 2-A, de Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca, sem verba declarada. O referido é verdade e dou fé. Miranda, 17 de outubro de 1.983. Eu (a) Ayrton Albuquerque, Oficial do Registro Geral, a fiz escrever, subscrevo e assino.

R-3/3.460: Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nestas Notas, Livro n.º 63, fls. 06vº/10vº, em data de 24 de agosto de 1.983; o imóvel objeto da presente Matrícula, foi adquirido por **Carlos Novaes Guimarães**, brasileiro, casado, pecuarista, residente à Rua Xavier Paes, n.º 415, V. Fachini, São Paulo-SP, titular do CPF/MF n.º 032.361.028-53; por compra feita a **Central Paulista de Açúcar e Alcool Ltda**, CGC/MF n.º 61.219.218/0001-26, com sede à Praça da República, n.º 386, em São Paulo-SP; pelo valor de Cr\$ 22.437.500,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros), sem condições; bem como o imóvel objeto da Matrícula 3.459. O referido é verdade e dou fé. Miranda, 17 de outubro de 1.983. Eu (a) Ayrton de Albuquerque, Oficial do Registro Geral, o fiz escrever, subscrevo e assino. Emol.: Cr\$ 42.200,00.

AV-4/3.460: Protocolo n.º 21.666, fls. 22, do Livro 1-H. - Procedese esta averbação para consignar que nos termos do requerimento datado de 04 de julho de 2.002, devidamente assinado pelo Sr. **Antonio Braz Mezabarba**, brasileiro, casado, administrador de fazenda, C.I. RG n.º 571.378-SSP/ES e CPF/MF n.º 727.415.117-72, residente à Rua Barão do Rio Branco, 440, nesta Cidade, procurador do Sr. **Carlos Novaes Guimarães**, acima já qualificado; requer seja averbado no corpo da presente Matrícula a existência da área de reserva legal de 20% (vinte por cento), onde não é permitido o corte raso destinado à reposição florestal, de conformidade com as Leis n.º 4.771, de 15/09/65 e n.º 7.803, de 18/07/89, de cujo teor e sanções tem pleno conhecimento. O referido é verdade e dou fé. Miranda-MS, de setembro de 2.002. Eu (a) Rose Meire de Albuquerque Silva, Oficial do Registro Geral, que a escreveu e subscrevo. Emol.: R\$ 19,66 + Tab. J: R\$ 7,56 + Funjecc: R\$ 0,58.

R-5/3.460: Protocolo n.º 21.682, fls. 23, Livro 1-H. - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nestas Notas, Livro 118, fls. 51/52, em data de 04 de julho de 2.002; o imóvel objeto da presente Matrícula, foi adquirido por **Vergílio Spanhol**, brasileiro, casado com Dona Gesiry Paul

11720

MATRICULA
3.460

FOLHA
01vº

Spanhol, sob o regime de comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei n.º 6.515/77, comerciante, C.I. RG n.º 22.415-SSP/RS e CPF/MF sob n.º 081.621.400-00, residente à Rua General Carnisão, 290, nesta Cidade; por compra feita a Carlos Novaes Guimarães, industrial, C.I. RG n.º 2.473.955-SSP/SP e CPF/MF sob n.º 032.361.028-53 e sua esposa Dona Irene Ventriglia Guimarães, de lides do lar, C.I. RG n.º 3.049.240-SSP/SP e CPF/MF sob n.º 273.219.698-35, brasileiros, casados, residentes à Rua Xavier Paes, n.º 415, Bairro Vila Facchini, na cidade de São Paulo-SP; pelo preço de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); sem condições. Talão n.º 2962/02, no valor de R\$ 1.200,00, expedido pela Prefeitura Municipal de Miranda-MS, referente ao ITBI. CCIR - 1998/1999; Código do Imóvel: 9070570125304; Área Total: 42,9; Mód. Rural: 69,2; N. Mód. Rurais: 0,62; Mód. Fiscal: 90,0; N. Mód. Fiscais: 0,47; F. Min. Parc.: 4,0. Foram apresentados os ITRs referente aos exercícios de 1.997 a 2.001, devidamente quitados em nome de Carlos Novaes Guimarães. Certidão Negativa de Débito n.º 50.029557, expedida em data de 20/09/2.002, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, agência de Campo Grande-MS. Declaram os vendedores estarem cientes da existência da área de reserva legal de 20% (vinte por cento), onde não é permitido o corte raso ou destinado a reposição florestal, de conformidade com as Leis 4.771, de 15/09/65 e n.º 7.803, de 18/07/89, de cujo teor e sanções tem pleno conhecimento. O imóvel objeto da presente Matrícula, passa a denominar-se de hoje em diante de **Retiro Estância São José**. O referido é verdade e dou fé. Miranda-MS, 25 de setembro de 2.002. Eu (a) Rose Meire de Albuquerque Silva, Oficial do Registro Geral, que a escrevi e subscrevo. Emol.: R\$ 600,00 + Funjecc: R\$ 18,00.-----
AV-6/3.460: Protocolo n.º 30.533, fls. 11, Livro 1-K, datado de 25/03/2.011. - Proceder-se a esta averbação para constar que, do imóvel objeto desta Matrícula, foi desmembrada a área de 05 ha e transferida a **Marcelo Cater**, conforme Matrícula 9.928, fls. 01, Livro 02, deste Cartório; ficando na presente Matrícula, uma área remanescente de 37 ha 9.743 m² (trinta e sete hectares e nove mil, setecentos e quarenta e três metros quadrados). - Descrição do Perímetro: Partindo do vértice M-1, situado à margem da Estrada Vicinal. Deste segue limitando com a Estrada Vicinal, com azimute 54°41'35" e distância de 187,88 m até o vértice V2. Deste segue limitando com terras de Ivan Paz Bossay, com os seguintes azimutes e distâncias: 140°48'51" e 161,58 m, até o vértice V3. 151°42'48" e 636,57 m, até o vértice V4. 120°43'17" e 73,27 m até o vértice V5. 152°32'16" e 77,69 m, até o vértice V6. Deste, segue limitando com terras de Ida Bossay Cândia, com os seguintes azimutes e distâncias: 259°13'31" e 261,62 m até o vértice V7. 169°31'23" e 64,78 m até o vértice V8. 250°53'13" e 292,09 m, até o vértice V9. 315°45'22" e 334,32 m até o vértice V10. Deste segue-se limitando com terras de Gumercindo Henrique de Souza, azimute 51°11'19" e distância de 146,23 m até o vértice V11, à margem da Estrada do Imbirussú. Deste segue limitando com a Estrada do Imbirussú, azimute 331°57'32" e distância de 270,18 m até o vértice M3. Deste segue limitando com a Área Desmembrada de propriedade de Vergílio Spanhol, azimute 54°41'35" e distância de 252,03 m, até o vértice M2. Segue azimute 331°57'32" e distância de 200,00 m até o vértice M1. Início deste perímetro. - Limites e Confrontações: Norte, limita-se com Estrada Vicinal; Leste, limita-se com terras de Ivan Paz Bossay; Sul, limita-se com terras de Ida Bossay Cândia; e a Oeste, limita-se com terras de Gumercindo Henrique de Souza e à Estrada que demanda ao Imbirussú. Apresentados CCIR - 2.006 a 2.009 e a Certidão expedida pela Receita Federal (negativa). O referido é verdade e dou fé. Miranda-MS, 30 de março de 2.011. Eu (a) Rose Meire de Albuquerque Silva, Oficiala do Registro Geral, que a escrevi e assino. Emol.: R\$ 34,00 + Funjecc 10%: R\$ 3,40 + Funjecc 3%: R\$ 1,02. Selo n.º AAN87823-987. Digitada e conferida por mim, **Rubiane Marcondes de Assis Marson**, Escrevente Extrajudicial.-----

COMARCA DE MIRANDA-MS
REGISTRO DE IMÓVEIS

Maurício Moreira
CERTIDÃO

Certifico que esta cópia fotostática é reprodução fiel da matrícula nº 3.460 e tem valor de Certidão. Certifico ainda que não há ônus sobre o imóvel matriculado.

Miranda/MS, 01 de setembro de 2014

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil
das Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos
Município e Comarca de Miranda/MS.
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Selo Digital Nº **AJB 94523-857**
consulte: www.tjms.jus.br

Continuação do Livro de Registro de Imóveis
de Assis Marson